



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 4609/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 646/2025 - Deputado Federal Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.024176/2025-31.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51, de 01 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 646/2025, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), no qual "requer informação ao Ministério da Previdência Social sobre as irregularidades identificadas pelo TCU na concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborado a Nota Técnica SEI nº 266/2025/MPS, pela Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 266/2025/MPS (50095142).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 25/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50198132** e o código CRC **B5450710**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 338/2025/PRES-INSS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 646/20254, de autoria do Sr. Deputado Federal Aureo Ribeiro.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10128.024176/2025-31.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 646/2025, de autoria do Senhor Deputado Federal Aureo Ribeiro, passo, a seguir, a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão deste Instituto.

- 1º Questionamento - Quais medidas estão sendo implementadas pelo Ministério e pelo INSS para aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do BPC, visando reduzir fraudes e pagamentos indevidos?

O INSS tem avançado na modernização dos processos de controle e fiscalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), incorporando novas tecnologias e metodologias para fortalecer a identificação e prevenção de fraudes. Nesse contexto, a Autarquia passou a empregar técnicas avançadas de ciência de dados, inteligência artificial e modelos preditivos, por meio de demandas processadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), permitindo uma análise mais precisa e eficiente quanto à regularidade e os critérios de elegibilidade do direito ao benefício. Essa abordagem possibilita a identificação de padrões e inconsistências de forma ágil, reforçando a segurança dos procedimentos administrativos e garantindo maior assertividade na verificação das concessões e manutenções do benefício.

Os benefícios que apresentam evidências de fraudes são submetidos às medidas acatelasórias previstas no art. 27 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e no § 1º do art. 668-F da Instrução Normativa PRES/INSS nº128, de 28 de março de 2022, consistentes na suspensão do benefício e no bloqueio do pagamento. Após a adoção dessas medidas, instaura-se imediatamente o processo de apuração de indício de irregularidade, sempre respeitando o devido processo legal e os princípios

administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Outrossim, quando confirmamos a evidência de fraude, o caso é encaminhado às autoridades investigativas e policiais competentes e, havendo indícios de ação criminosa organizada, remetido à área de inteligência do Ministério da Previdência Social (MPS). Em parceria com a Polícia Federal, no âmbito da Força-Tarefa Previdenciária, são conduzidas investigações, operações policiais e medidas de combate a fraudes.

Como fruto de todo esse esforço, relacionado ao exercício de 2024, alcançamos uma economia de R\$ 130 (cento e trinta) milhões, proveniente da identificação e apuração de indícios de irregularidades em benefícios de prestação continuada (BPC/LOAS), resultando na cessação dos benefícios e na contenção de pagamentos indevidos por irregularidades comprovadas.

No âmbito da cobrança administrativa de créditos não tributários devidos ao INSS, provenientes de valores pagos indevidamente em benefícios assistenciais operacionalizados pelo instituto, alcançamos a recuperação de R\$ 8,75 (oito vírgula setenta e cinco) milhões.

- 2º Questionamento - Como o Ministério e o INSS pretendem atualizar e manter o cadastro de beneficiários em tempo real, especialmente para identificar e cessar pagamentos a indivíduos falecidos?

No que se refere aos procedimentos e controles voltados à identificação de beneficiários falecidos, a rotina principal de conferência consiste no cruzamento diário de informações entre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) e a folha de pagamento de benefícios (rotina SIRC/SISOBI), garantindo maior precisão na detecção de inconsistências e a atualização tempestiva dos registros:

Portaria DIRBEN/INSS nº 992, de 28 de março de 2022, atualizada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.225, de 25 de setembro de 2024:

Art. 143. O Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI foi instituído para gerenciar as informações de óbitos recebidas dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, tendo como objetivo principal dar maior agilidade e segurança aos procedimentos de cancelamento de pagamentos indevidos, em virtude de óbitos de titulares ou dependentes de benefícios administrados pelo INSS.

Art. 144. O sistema de óbitos realiza o batimento com o SUB, diariamente, objetivando detectar a ocorrência de óbito de beneficiários, utilizando vários critérios, que levam a verificar, suspender e/ou cessar os benefícios.

Entretanto, o INSS já implementou rotinas complementares que atuam como uma segunda camada de defesa em relação ao controle primário, visando aprimorar a detecção de benefícios com indicativo de óbito. Esse controle secundário opera como uma rede de segurança, identificando inconsistências que possam ter passado despercebidas na primeira etapa, prevenindo impactos mais significativos.

Nesse sentido, estão sendo executadas rotinas de cruzamento da folha de pagamento de benefícios com as bases de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), administrado pelo Ministério da Saúde. O objetivo é detectar beneficiários com indicativo de óbito nessas bases, mitigando eventuais casos em que o benefício não tenha sido suspenso ou cessado pelo controle primário, seja por falhas operacionais ou pela ausência de registro civil do óbito

no cartório. Em tais circunstâncias, procede-se à suspensão automatizada do benefício por suspeita de óbito, com base nas informações do SIM ou no status cadastral do CPF.

Referido controle secundário é realizado mensalmente por intermédio do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamentos (SVCBEN), ferramenta desenvolvida e monitorada pelo Laboratório de Inteligência da Dataprev e gerida pela Coordenação de Conformidade e Ações Preventivas (CCAP), unidade subordinada à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com Cidadão do INSS. Importante enfatizar que as rotinas encontram-se em contínuo aperfeiçoamento, com foco na ampliação da precisão na identificação dos achados, reduzindo a incidência de falsos positivos, como nos casos de homônimos, e aprimorando a eficiência dos processos.

- 3º Questionamento - Quais ações específicas estão sendo adotadas para evitar a acumulação indevida de benefícios por um mesmo beneficiário?

Dentre as rotinas de controle secundário realizadas por meio do SVCBEN, já existe rotina mensal de monitoramento, destinada à identificação de acumulação indevida dos benefícios operacionalizados pelo INSS, incluindo benefícios assistenciais acumulados indevidamente com benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Uma vez identificadas essas situações, são instaurados processos de apuração de indícios de irregularidades, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 4º Questionamento - De que forma o Ministério e o INSS estão colaborando com outros órgãos governamentais para cruzar dados e validar as informações fornecidas pelos beneficiários do BPC?

Conforme já mencionado, os requisitos de elegibilidade e manutenção para o BPC/LOAS são verificados por meio das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), presumidas como verdadeiras, conforme disposto no art. 40 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018. O beneficiário que não realizar a inscrição ou atualização no CadÚnico terá seu benefício suspenso.

Contudo, o art. 42 da Lei nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, dispõe sobre a necessidade de cruzamento de informações do beneficiário e de seus familiares, com dados constantes em registros e outras bases oficiais da administração pública disponíveis, para fins de cadastramento ou atualização no CadÚnico.

Com a alteração do art. 23 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, de 25 de julho de 2024, o cruzamento periódico de informações, antes realizado pelo MDS, passou a ser realizado pelo INSS.

A Dataprev é a responsável pela execução do cruzamento dessas informações e atualmente emprega bases públicas como o SIM e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para a verificação da situação cadastral dos beneficiários. Além desses mecanismos, são realizadas consultas pontuais ao Portal da Transparência do Governo Federal, com o objetivo de identificar o recebimento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Esse procedimento será mantido até que as informações sobre vínculos previdenciários desses regimes estejam devidamente integradas ao e-Social, garantindo maior precisão e eficiência na fiscalização.

- 5º Questionamento - Qual é o cronograma estabelecido para atender às recomendações do TCU e quais são os resultados esperados com a implementação dessas medidas?

O Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), ora mencionado, integra o processo de auditoria TC 007.560/2024-9, cujo objetivo foi avaliar a conformidade dos pagamentos do BPC, a adequação dos procedimentos de controle aplicados à concessão e à manutenção do benefício, bem como a efetividade da focalização dos pagamentos. Como resultado dessa análise, foi publicado o Acórdão nº 451/2025 - TCU - Plenário.

Em relação às Determinações e Recomendações direcionadas a este Instituto, destacamos que os controles atualmente em vigor já atendem, em grande parte, às exigências apontadas pela Corte. Ainda assim, estamos empreendendo esforços contínuos para aperfeiçoar os mecanismos existentes e implementar novas medidas, com vistas ao cumprimento integral das deliberações no prazo estipulado pelo órgão de controle externo.

Ressaltamos que os sistemas e procedimentos adotados passam por constante aprimoramento, com o objetivo de fortalecer o monitoramento contínuo e tornar mais eficazes os mecanismos de identificação de inconsistências cadastrais, indícios de irregularidades e evidências de fraude em benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS.

Esse processo de aperfeiçoamento busca não apenas garantir que os benefícios sejam corretamente direcionados às pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também assegurar a cessação de eventuais pagamentos indevidos. O fortalecimento desses controles contribui para a racionalização dos gastos públicos, a correta alocação dos recursos e a preservação da integridade e sustentabilidade da Seguridade Social.

2. Prestadas as informações concernentes, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, e sugerimos que informações complementares, caso se entenda necessário, poderão ser acrescidas no âmbito dessa Pasta, quando da compilação final de resposta ao requerente.

Atenciosamente,

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 15/04/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20357857** e o código CRC **4C51C305**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF - CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10128.024176/2025-31

SEI nº 20357857



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Geral de Previdência Social
Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Legislação e Normas
Coordenação de Regulamentação

Nota Técnica SEI nº 266/2025/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 646/2025, do Deputado Aureo Ribeiro, que postula "informação ao Ministério da Previdência Social sobre as irregularidades identificadas pelo TCU na concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC".

Processo nº 10128.024176/2025-31

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 646/2025 (SEI nº 49773983), do Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51 (SEI nº 49773983), de 1º de abril de 2025, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em que requer "informação ao Ministério da Previdência Social sobre as irregularidades identificadas pelo TCU na concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC", consoante os questionamentos transcritos:

- 1) Quais medidas estão sendo implementadas pelo Ministério e pelo INSS para aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do BPC, visando reduzir fraudes e pagamentos indevidos?
- 2) Como o Ministério e o INSS pretendem atualizar e manter o cadastro de beneficiários em tempo real, especialmente para identificar e cessar pagamentos a indivíduos falecidos?
- 3) Quais ações específicas estão sendo adotadas para evitar a acumulação indevida de benefícios por um mesmo beneficiário?
- 4) De que forma o Ministério e o INSS estão colaborando com outros órgãos governamentais para cruzar dados e validar as informações fornecidas pelos beneficiários do BPC?
- 5) Qual é o cronograma estabelecido para atender às recomendações do TCU e quais são os resultados esperados com a implementação dessas medidas?

2. O autor da proposição apresenta justificativa ao Requerimento de Informação nº 646, de 2025, nos seguintes termos:

Este parlamentar vem por meio deste requerer informações sobre as irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

De início, destaca-se que o BPC é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS) e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculado ao Ministério da Previdência Social (MPS). Para se ter uma ideia da dimensão e alcance do benefício, em consulta ao Portal da Transparência, constata-se que, em janeiro de 2025, o Brasil possuía 5.572.883 beneficiários, que somam quase R\$ 10 bilhões. O Estado do Rio de Janeiro contava com quase 500 mil beneficiários.

Conforme relatório do TCU publicado em 26 de fevereiro de 2025, o BPC apresenta irregularidades significativas. O TCU identificou que 6,3% dos beneficiários não atendem ao critério de renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, resultando em um prejuízo estimado de R\$ 5 bilhões anuais. Além disso, foram detectados 6.701 casos de acumulação indevida de benefícios, impactando financeiramente em R\$ 113,5 milhões anuais, e 2.476 beneficiários

falecidos que continuam recebendo o benefício, gerando um custo adicional de R\$ 28,5 milhões por ano.

Vale lembrar que o TCU apontou, em dezembro de 2023, que aproximadamente 394 mil solicitações do BPC aguardavam análise, das quais cerca de 257 mil estavam pendentes há mais de 45 dias, excedendo o prazo legal estabelecido. Embora o tempo médio para concessão do benefício tenha melhorado de 311 dias, em 2020, para 108 dias, em 2023, ainda há necessidade de aprimoramento para cumprir o prazo normativo de 45 dias.

A manutenção de controles rigorosos e cadastros atualizados é essencial para garantir a eficácia do BPC e assegurar que os recursos públicos sejam destinados corretamente aos cidadãos que realmente necessitam. A transparência na gestão desses benefícios fortalece a confiança da sociedade nas políticas públicas e promove a justiça social. [...]

Aguardamos as informações solicitadas para que possamos acompanhar e contribuir para a melhoria da gestão do Benefício de Prestação Continuada, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e justa.

Finalizados os questionamentos, solicita-se que o referido Ministério, junto com INSS, encaminhem à Câmara dos Deputados as respostas em meio físico e digital. Assim, pedimos o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

3. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério, por meio do Despacho Numerado nº 83/2025/ASPAR-MPS (SEI nº 49774037), encaminhou o presente processo à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social – SRGPS, com solicitação de resposta até o dia 17 de abril de 2025.

4. Na sequência, a SRGPS encaminhou os autos, a este Departamento do Regime Geral de Previdência Social – DRGPS, por meio do Despacho nº 591/2025/SRGPS-MPS (SEI nº 49802204), para análise e manifestação. No âmbito do DRGPS, a demanda foi encaminhada a esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas, por meio do Despacho Numerado nº 219/2025/DRGPS/SRGPS-MPS (49817534) para análise e manifestação.

5. Além disso, cumpre registrar que a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos também encaminhou o RIC nº 646/2025, em 4 de abril de 2025, por meio do Ofício SEI nº 3731/2025/MPS (SEI nº 49801976), ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para análise e manifestação.

6. O RIC em referência possui como fundamento o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição, segundo o qual as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Registre-se que, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, consta como prazo para respostas externas o dia 7 de maio de 2025 (disponível em: [RIC 646/2025](#)).

8. É o que importa relatar.

ANÁLISE

9. Considerando que a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada – BPC é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, verifica-se que o pedido se refere a dados sob a competência daquela Autarquia Previdenciária, razão pela qual foi encaminhado o Ofício SEI nº 3731/2025/MPS (SEI nº 49801976).

10. Ressalta-se que o BPC é um benefício assistencial, cuja competência para formulação, avaliação e monitoramento da política é do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, nos termos do Decreto n.º 11.392, de 20 de janeiro de 2023.

11. Nesse contexto, com base nas informações apresentadas no Ofício SEI nº 338/2025/PRES-INSS, de 15 de abril de 2025 (SEI nº 50064739), oriundo da Presidência do INSS, passa-se, a seguir, à análise e resposta individualizada dos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº

1) Quais medidas estão sendo implementadas pelo Ministério e pelo INSS para aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do BPC, visando reduzir fraudes e pagamentos indevidos?

12. Em relação ao primeiro questionamento, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) informa o que segue:

O INSS tem avançado na modernização dos processos de controle e fiscalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), incorporando novas tecnologias e metodologias para fortalecer a identificação e prevenção de fraudes. Nesse contexto, a Autarquia passou a empregar técnicas avançadas de ciência de dados, inteligência artificial e modelos preditivos, por meio de demandas processadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), permitindo uma análise mais precisa e eficiente quanto à regularidade e os critérios de elegibilidade do direito ao benefício. Essa abordagem possibilita a identificação de padrões e inconsistências de forma ágil, reforçando a segurança dos procedimentos administrativos e garantindo maior assertividade na verificação das concessões e manutenções do benefício.

Os benefícios que apresentam evidências de fraudes são submetidos às medidas acautelatórias previstas no art. 27 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e no § 1º do art. 668-F da Instrução Normativa PRES/INSS nº128, de 28 de março de 2022, consistentes na suspensão do benefício e no bloqueio do pagamento. Após a adoção dessas medidas, instaura-se imediatamente o processo de apuração de indício de irregularidade, sempre respeitando o devido processo legal e os princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Outrossim, quando confirmamos a evidência de fraude, o caso é encaminhado às autoridades investigativas e policiais competentes e, havendo indícios de ação criminosa organizada, remetido à área de inteligência do Ministério da Previdência Social (MPS). Em parceria com a Polícia Federal, no âmbito da Força-Tarefa Previdenciária, são conduzidas investigações, operações policiais e medidas de combate a fraudes.

Como fruto de todo esse esforço, relacionado ao exercício de 2024, alcançamos uma economia de R\$ 130 (cento e trinta) milhões, proveniente da identificação e apuração de indícios de irregularidades em benefícios de prestação continuada (BPC/LOAS), resultando na cessação dos benefícios e na contenção de pagamentos indevidos por irregularidades comprovadas.

No âmbito da cobrança administrativa de créditos não tributários devidos ao INSS, provenientes de valores pagos indevidamente em benefícios assistenciais operacionalizados pelo instituto, alcançamos a recuperação de R\$ 8,75 (oito vírgula setenta e cinco) milhões.

2) Como o Ministério e o INSS pretendem atualizar e manter o cadastro de beneficiários em tempo real, especialmente para identificar e cessar pagamentos a indivíduos falecidos?

13. No que tange ao segundo questionamento, o INSS apresenta as seguintes informações:

No que se refere aos procedimentos e controles voltados à identificação de beneficiários falecidos, a rotina principal de conferência consiste no cruzamento diário de informações entre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) e a folha de pagamento de benefícios (rotina SIRC/SISOBI), garantindo maior precisão na detecção de inconsistências e a atualização tempestiva dos registros:

Portaria DIRBEN/INSS nº 992, de 28 de março de 2022, atualizada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.225, de 25 de setembro de 2024:

Art. 143. O Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI foi instituído para gerenciar as informações de óbitos recebidas dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, tendo como objetivo principal dar maior agilidade e segurança aos procedimentos de cancelamento de pagamentos indevidos, em virtude de óbitos de titulares ou dependentes de benefícios administrados pelo INSS.

Art. 144. O sistema de óbitos realiza o batimento com o SUB, diariamente, objetivando detectar a ocorrência de óbito de beneficiários, utilizando vários critérios, que levam a verificar, suspender e/ou cessar os benefícios.

Entretanto, o INSS já implementou rotinas complementares que atuam como uma segunda camada de defesa em relação ao controle primário, visando aprimorar a detecção de benefícios com indicativo de óbito. Esse controle secundário opera como uma rede de segurança, identificando inconsistências que possam ter passado despercebidas na primeira etapa, prevenindo impactos mais significativos.

Nesse sentido, estão sendo executadas rotinas de cruzamento da folha de pagamento de benefícios com as bases de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), administrado pelo Ministério da Saúde. O objetivo é detectar beneficiários com indicativo de óbito nessas bases, mitigando eventuais casos em que o benefício não tenha sido suspenso ou cessado pelo controle primário, seja por falhas operacionais ou pela ausência de registro civil do óbito no cartório. Em tais circunstâncias, procede-se à suspensão automatizada do benefício por suspeita de óbito, com base nas informações do SIM ou no status cadastral do CPF.

Referido controle secundário é realizado mensalmente por intermédio do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamentos (SVCBEN), ferramenta desenvolvida e monitorada pelo Laboratório de Inteligência da Dataprev e gerida pela Coordenação de Conformidade e Ações Preventivas (CCAP), unidade subordinada à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com Cidadão do INSS. Importante enfatizar que as rotinas encontram-se em contínuo aperfeiçoamento, com foco na ampliação da precisão na identificação dos achados, reduzindo a incidência de falsos positivos, como nos casos de homônimos, e aprimorando a eficiência dos processos.

3) Quais ações específicas estão sendo adotadas para evitar a acumulação indevida de benefícios por um mesmo beneficiário?

14. Quanto ao terceiro questionamento, o INSS informa o que segue:

Dentre as rotinas de controle secundário realizadas por meio do SVCBEN, já existe rotina mensal de monitoramento, destinada à identificação de acumulação indevida dos benefícios operacionalizados pelo INSS, incluindo benefícios assistenciais acumulados indevidamente com benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Uma vez identificadas essas situações, são instaurados processos de apuração de indícios de irregularidades, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4) De que forma o Ministério e o INSS estão colaborando com outros órgãos governamentais para cruzar dados e validar as informações fornecidas pelos beneficiários do BPC?

15. Sobre o quarto questionamento, o INSS apresenta as seguintes informações:

Conforme já mencionado, os requisitos de elegibilidade e manutenção para o BPC/LOAS são verificados por meio das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), presumidas como verdadeiras, conforme disposto no art. 40 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018. O beneficiário que não realizar a inscrição ou atualização no CadÚnico terá seu benefício suspenso.

Contudo, o art. 42 da Lei nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, dispõe sobre a necessidade de cruzamento de informações do beneficiário e de seus familiares, com dados constantes em registros e outras bases oficiais da administração pública disponíveis, para fins de cadastramento ou atualização no CadÚnico.

Com a alteração do art. 23 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, de 25 de julho de 2024, o cruzamento periódico de informações, antes realizado pelo MDS, passou a ser realizado pelo INSS.

A Dataprev é a responsável pela execução do cruzamento dessas informações e atualmente emprega bases públicas como o SIM e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para a verificação da situação cadastral dos beneficiários. Além desses mecanismos, são realizadas consultas pontuais ao Portal da Transparência do Governo Federal, com o objetivo de identificar o recebimento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Esse procedimento será mantido até que as informações sobre vínculos previdenciários desses regimes estejam devidamente integradas ao e-Social, garantindo maior precisão e eficiência na fiscalização.

5) Qual é o cronograma estabelecido para atender às recomendações do TCU e quais são os resultados esperados com a implementação dessas medidas?

16. O INSS, em resposta ao quinto questionamento, informa que:

O Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), ora mencionado, integra o processo de auditoria TC 007.560/2024-9, cujo objetivo foi avaliar a conformidade dos pagamentos do BPC, a adequação dos procedimentos de controle aplicados à concessão e à manutenção do benefício, bem como a efetividade da focalização dos pagamentos. Como resultado dessa análise, foi publicado o Acórdão nº 451/2025 - TCU - Plenário.

Em relação às Determinações e Recomendações direcionadas a este Instituto, destacamos que os controles atualmente em vigor já atendem, em grande parte, às exigências apontadas pela Corte.

Ainda assim, estamos empreendendo esforços contínuos para aperfeiçoar os mecanismos existentes e implementar novas medidas, com vistas ao cumprimento integral das deliberações no prazo estipulado pelo órgão de controle externo.

Ressaltamos que os sistemas e procedimentos adotados passam por constante aprimoramento, com o objetivo de fortalecer o monitoramento contínuo e tornar mais eficazes os mecanismos de identificação de inconsistências cadastrais, indícios de irregularidades e evidências de fraude em benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS.

Esse processo de aperfeiçoamento busca não apenas garantir que os benefícios sejam corretamente direcionados às pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também assegurar a cessação de eventuais pagamentos indevidos. O fortalecimento desses controles contribui para a racionalização dos gastos públicos, a correta alocação dos recursos e a preservação da integridade e sustentabilidade da Seguridade Social.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, considerando as informações prestadas e não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento, sugere-se a restituição dos autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, uma vez que se considera que os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 646/2025, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ), referentes à operacionalização do BPC, foram devidamente respondidos. Ressalta-se que o Benefício de Prestação Continuada – BPC é um benefício assistencial, cuja competência para formulação, avaliação e monitoramento da política é do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, nos termos do Decreto n.º 11.392, de 20 de janeiro de 2023.

RECOMENDAÇÃO

18. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DAMILLE TEIXEIRA SILVA

Analista Técnica de Políticas Sociais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA

Coordenador de Normas e Acordos Internacionais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA

Diretora do Departamento do Regime Geral de Previdência Social - Substituta

1. De acordo.
2. Encaminhe-se conforme o proposto.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Diretor(a) Substituto(a)**, em 17/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Damille Teixeira Silva, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 17/04/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orion Sávio Santos de Oliveira, Coordenador(a)**, em 17/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 24/04/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50095142** e o código CRC **A0A73813**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

DE 2025

Apresentação: 28/02/2025 10:24:59.523 - Mesa

RIC n.646/2025

Requer informação ao Ministério da Previdência Social sobre as irregularidades identificadas pelo TCU na concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requer-se que esta Casa solicite informações ao Ministério da Previdência Social sobre as irregularidades identificadas pelo TCU na concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

JUSTIFICAÇÃO

Este parlamentar vem por meio deste requerer informações sobre as irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

De início, destaca-se que o BPC é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS) e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculado ao Ministério da Previdência Social (MPS). Para se ter uma ideia da dimensão e alcance do benefício, em



Documento autenticado por:

27/04/2025 11:24 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256181699300>

Código digital de segurança: 2025-HZLI-WDOL-INCA-POAM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 5 6 1 8 1 6 9 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consulta ao Portal da Transparência¹, constata-se que, em janeiro de 2025, o Brasil possuía 5.572.883 beneficiários, que somam quase R\$ 10 bilhões. O Estado do Rio de Janeiro contava com quase 500 mil beneficiários.

Conforme relatório do TCU publicado em 26 de fevereiro de 2025, o BPC apresenta irregularidades significativas. O TCU identificou que 6,3% dos beneficiários não atendem ao critério de renda per capita de até 1/4 do salário mínimo, resultando em um prejuízo estimado de R\$ 5 bilhões anuais. Além disso, foram detectados 6.701 casos de acumulação indevida de benefícios, impactando financeiramente em R\$ 113,5 milhões anuais, e 2.476 beneficiários falecidos que continuam recebendo o benefício, gerando um custo adicional de R\$ 28,5 milhões por ano².

Vale lembrar que o TCU apontou, em dezembro de 2023, que aproximadamente 394 mil solicitações do BPC aguardavam análise, das quais cerca de 257 mil estavam pendentes há mais de 45 dias, excedendo o prazo legal estabelecido. Embora o tempo médio para concessão do benefício tenha melhorado de 311 dias, em 2020, para 108 dias, em 2023, ainda há necessidade de aprimoramento para cumprir o prazo normativo de 45 dias³.

A manutenção de controles rigorosos e cadastros atualizados é essencial para garantir a eficácia do BPC e assegurar que os recursos públicos sejam destinados corretamente aos cidadãos que realmente necessitam. A transparência na gestão desses benefícios fortalece a confiança da sociedade nas políticas públicas e promove a justiça social.

Diante das irregularidades apontadas pelo TCU, solicitamos as seguintes informações:

¹ GOV.BR. <https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios>. Acessado em 26/2/2025.

² PODER360. <https://www.poder360.com.br/poder-governo/bpc-fraudes-causam-prejuizo-de-r-5-bi-anuais-diz-tcu/>. Acessado em 26/2/2025.

³ TCU. https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/tempestividade_e_focalizacao_dos_beneficios_assistenciais.html. Acessado em 26/2/2025.



Documento autenticado por:

2025/04/2025 11:24 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256181699300>

Código digital de segurança: 2025-HZLI-WDOL-INCA-POAM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Auro Ribeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1) Quais medidas estão sendo implementadas pelo Ministério e pelo INSS para aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização do BPC, visando reduzir fraudes e pagamentos indevidos?
- 2) Como o Ministério e o INSS pretendem atualizar e manter o cadastro de beneficiários em tempo real, especialmente para identificar e cessar pagamentos a indivíduos falecidos?
- 3) Quais ações específicas estão sendo adotadas para evitar a acumulação indevida de benefícios por um mesmo beneficiário?
- 4) De que forma o Ministério e o INSS estão colaborando com outros órgãos governamentais para cruzar dados e validar as informações fornecidas pelos beneficiários do BPC?
- 5) Qual é o cronograma estabelecido para atender às recomendações do TCU e quais são os resultados esperados com a implementação dessas medidas?

Aguardamos as informações solicitadas para que possamos acompanhar e contribuir para a melhoria da gestão do Benefício de Prestação Continuada, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e justa.

Finalizados os questionamentos, solicita-se que o referido Ministério, junto com INSS, encaminhem à Câmara dos Deputados as respostas em meio físico e digital. Assim, pedimos o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2025.



Documento autenticado por:

28/04/2025 11:24 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256181699300>

Código digital de segurança: 2025-HZLI-WDOL-INCA-POAM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aúreo Ribeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 28/02/2025 10:24:59.523 - Mesa

RIC n.646/2025



Documento autenticado por:

28/04/2025 11:24 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256181699300>

Código digital de segurança: 2025-HZLI-WDOL-INCA-POAM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Auro Ribeiro



* CD 256181699300 *